



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PROPOSIÇÃO:** Dispõe sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos das Leis N°2.521/2002, N°4.220/2019 e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** José Gomes dos Santos

### PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos das Leis N°2.521/2002, N°4.220/2019 e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem como objetivo a adequação dos códigos de alguns itens da lista de serviços à codificação utilizada na Lei Complementar n.º 116/2003, promovendo correções técnicas e normativas necessárias ao alinhamento da legislação local com as diretrizes nacionais.



Tal adequação é fundamental para assegurar a interoperabilidade dos sistemas municipais com os padrões técnicos e operacionais que passarão a ser obrigatórios no cenário nacional, conforme a adoção pelo Município do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), em consonância com as normativas estabelecidas no âmbito do Comitê Gestor da NFS-e.

Adicionalmente, o Projeto institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Núcleo de Adequação Tributária (NAT), com a missão de conduzir, propor e monitorar as ações necessárias à adequação da Administração Tributária às exigências decorrentes da Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta dispositivos da Emenda Constitucional n.º 132/2023, responsável pela Reforma Tributária em curso no país.

É o breve relatório.

## **2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator opina e se manifesta pela **constitucionalidade/legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos das Leis N°2.521/2002, N°4.220/2019 e dá outras providências.

## **3- CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos das Leis N°2.521/2002, N°4.220/2019 e dá outras providências.

Assim, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE/ LEGALIDADE** da proposição.

É o parecer, à superior consideração.



Aracruz -ES . 17 de setembro de 2025.

José Gomes dos Santos  
**LULA**  
**Vereador (PSB)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003500320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 17/09/2025 10:07

Checksum: **FDEA0103373CF328AFC99180D25DAAE85415A37D182A24471A5B1A381F7E1665**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 17/09/2025 10:40

Checksum: **EFCB6C409516029BD460F36DF3BCD09D31F490E94CB37AB36DFDCA05F13B0B8A**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 18/09/2025 10:05

Checksum: **25E99C187775E94C6E1E4C76ABABFF9FA757B37D8DEF2B54E6D42F65F9AF959F**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330036003500320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.